EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 123/2023



AUTO LOCADORA RALLY, inscrita no CNPJ sob o nº 08.714.430/0001-87, com sede na Avenida Afonso Pena, 954, Amambaí, Campo Grande/MS, CEP: 79005-001, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de Secretaria de Educação do Estado de MS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

\*\* Nossa empresa participou do Pregão Eletrônico nº 123/2023, promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de licitar a prestação de serviços educacionais. Em conformidade com o edital, apresentamos toda a documentação exigida, incluindo atestados de capacidade técnica que atestam a execução de serviços similares previamente realizados, equiparados em natureza e complexidade ao objeto do contrato licitado. Apesar disso, fomos inabilitados sob a alegação de que os atestados não comprovariam a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação. Reiteramos que os documentos apresentados comprovam cabalmente nossa experiência técnica e operativa, estando em plena consonância com as exigências especificadas no edital. \*\*

**II - DOS FUNDAMENTOS**

\*\* De acordo com o Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional deve demonstrar a capacidade operacional na execução de serviços de complexidade e características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação【4:7†tcu-acordaos.pdf】. Assim, os atestados de capacidade técnica apresentados por nossa empresa foram elaborados em estrita observância desse preceito, apresentando evidências de serviços anteriormente executados que são não apenas compatíveis, mas também diretamente correlacionados ao objeto licitado. A decisão de nossa inabilitação viola o princípio do formalismo moderado, que tem sido uma linha diretiva do Tribunal de Contas da União (TCU) ao priorizar o conteúdo em detrimento de formalismos exagerados, conforme o Acórdão 357/2015【4:3†tcu-acordaos.pdf】. Ademais, a não consideração de nossos atestados contraria o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, como defendido no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que aponta para a interpretação das regras editalícias de forma a permitir efetiva competição e ampliar possibilidades de contratação por parte da administração【4:2†tcu-acordaos.pdf】. A jurisprudência também reforça que exigências de comprovação de qualificação devem permitir a participação de licitantes que comprovem aptidão por meio de documentos alternativos aceitos e regulados pela Administração, respeitando o previsto pela Lei nº 14.133/2021. \*\*

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

\*\* a) Solicitar a reconsideração da decisão que nos inabilitou do Pregão Eletrônico nº 123/2023, com a consequente reavaliação dos documentos e atestados apresentados; b) Requerer o retorno à fase de habilitação, para que todos os licitantes possam ser julgados conforme os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente; c) Caso o pedido de reconsideração não seja atendido, que este recurso seja apreciado pela autoridade superior competente, com vistas à anulação da decisão de inabilitação; d) Solicitar a suspensão dos efeitos da decisão de inabilitação até a análise e julgamento final deste recurso administrativo, evitando prejuízos irreversíveis à nossa empresa. Termos em que, pede deferimento. [Data], [Nome e Assinatura do Representante Legal].

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345